



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 09/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO UFRPE N°
23082.035439/2022-18

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Bairro de Dois Irmãos, Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Recife/PE, Brasil, CEP: 52171-900, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.174/0001-06, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO, brasileiro, casado, docente, inscrito no CPF sob o nº 514.836.884-53, portador do RG nº 2.046.539 SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, em 04 de maio de 2020, e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante denominada **UFRPE**, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.303.906/0001-00, com sede na Av. Santo Antônio nº 216, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representada pelo prefeito, SIVALDO RODRIGUES ALBINO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.390.082 SSP/PE e CPF nº 705.380.344-91, residente e domiciliado em Garanhuns/PE, doravante denominada **PMG, RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regendo-se nas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes com vistas a execução do projeto de ensino intitulado “Zoonoses de importância na interface saúde humana-saúde animal no município de Garanhuns (Interface com a saúde)”, nos termos definidos no Plano de Trabalho em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para constituir a Coordenação do presente termo são indicados pela **UFRPE** Carla Lopes de Mendonça e pela **PMG** Keyla Fabiane Soares Cavalcanti Felipe.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os partícipes poderão a qualquer momento substituir a coordenação do presente termo, com prévia comunicação aos interessados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do objeto pactuado neste termo, de acordo com o detalhamento previsto no plano de trabalho, previamente aprovado pelas partes, caberá a cada instituição executar as atribuições aqui definidas, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente a cada matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- a) Atuar em parceria na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação do presente Termo, em acordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- b) Manter intercâmbio de informações visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas;
- c) Manter intercâmbio de equipamentos necessários às ações integradas previstas no presente termo e no plano de trabalho, mediante prévia autorização de uso temporário, firmado pela autoridade competente de cada instituição e de acordo com as suas normas legais;
- d) Estabelecer intercâmbio em mútua colaboração, por servidores e estudantes no que couber e sem prejuízos das suas funções nos órgãos a que pertencem, com vistas ao desenvolvimento do projeto e cumprimento do plano de trabalho;
- e) Os partícipes poderão disponibilizar, por meio de prévia autorização, observadas as prescrições legais e regulamentares, o uso dos laboratórios e instalações necessários para o cumprimento das ações previstas no plano de trabalho;
- f) Cada ente assumirá a integral e exclusiva responsabilidade sobre os seus servidores, colaboradores, estudantes e estagiários, envolvidos na execução do objeto deste termo, do qual poderão participar sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades inerentes ao cargo que ocupa na Instituição.
- g) Cada ente será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do instrumento, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade de seu pagamento ao outro, nem onera o objeto do Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMG

São obrigações da **PMG**, além daquelas envolvidas no desenvolvimento do objeto deste Termo, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:



- a) Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Termo de Cooperação Técnica, conforme Plano de Trabalho estabelecido;
- b) Adotar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) Acompanhar as atividades de execução do presente Termo, avaliando com periodicidade, seus resultados e reflexos, conforme o plano de trabalho;
- d) Elaborar, analisar e aprovar os produtos resultantes deste termo e previstos no plano de trabalho, em conjunto com a UFRPE;
- e) Estimular a integração ensino-serviço e a educação permanente em saúde;
- f) Indicar profissional preceptor da unidade de saúde onde o residente estiver desenvolvendo suas atividades, o qual irá acompanhá-lo e avaliá-lo no decorrer do treinamento;
- g) Disponibilizar as vagas para o Programa de Residência previamente agendados com a secretaria de educação permanente;
- h) Promover ações de interesse do município no âmbito da Saúde Pública;
- i) Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente Termo de Cooperação;
- j) Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFRPE

São responsabilidades da **UFRPE** todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos do presente Termo, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- a) Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Termo de Cooperação Técnica, conforme Plano de Trabalho estabelecido;
- b) Adotar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) Acompanhar as atividades de execução do presente Termo, avaliando com periodicidade, seus resultados e reflexos, conforme o plano de trabalho;
- d) Realização de treinamento em serviço (interface com a saúde) dos médicos veterinários residentes do programa de residência em área profissional da saúde - sanidade de ruminantes/UFRPE na vigilância em saúde do município (vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária) sob a preceptoria dos coordenadores (profissionais das respectivas áreas);
- e) Realização de oficinas educativas com profissionais da saúde do município com o propósito de atuar de forma integrada e interdisciplinar com os gestores, funcionários, e usuários do Sistema Único de Saúde, abordando temas que envolvem enfermidades comuns aos animais e a espécie humana, procurando auxiliar na orientação/controle de doenças de caráter zoonótico;
- f) Promover palestras com foco na educação em saúde para alunos do ensino fundamental I do município de Garanhuns, abordando temas de interesse da secretaria de saúde do município;



- g) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo e do seu Plano de Trabalho.
- h) Elaborar, analisar e aprovar os produtos resultantes deste Termo e no plano de trabalho, em conjunto com a PMG;
- i) Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES

- a) Promover os encaminhamentos das questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Termo;
- b) Supervisionar a execução das atividades de acordo com Plano de Trabalho;
- c) Elaborar relatório de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Este Termo de Cooperação Técnica não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Planos de Trabalho elaborados e aprovados pelas partes, cabendo a cada Instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente a cada matéria e do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho de implementação deste Termo de Cooperação Técnica deverá ser previamente aprovado pelas partes e conter a identificação das partes interessadas, bem como a descrição das metas a serem executadas, considerando as etapas, fases, quantidades e período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 04 (quatro) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O presente ajuste poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação de qualquer uma das partes devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, respeitadas as regras de prorrogação previstas no art.57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Termo de Cooperação Técnica e seu respectivo Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A proposta de alteração será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, sendo realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade, privilégios, inventos e aperfeiçoamentos sobre produtos e/ou serviços que porventura se originem do presente Termo de Cooperação serão definidos em instrumento específico, acordado entre as partes, respeitadas a legislação específica aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Núcleo de Empreendedorismo e Inovação - NEI do Instituto IPÊ da UFRPE e a PMG deverão ser consultados em todos os casos que envolvam direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DOS CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de execução deste termo será exercido por representantes especialmente designados pelos partícipes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente termo, os partícipes concordam em tentar solucionar o conflito administrativamente, antes de propor qualquer ação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será obrigatoria a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal – CCAF, órgão da Consultoria-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Caso haja troca de informações confidenciais em virtude do presente Acordo, estas serão trocadas de acordo com Termo de Confidencialidade que poderá ser firmado pelos partícipes quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

11.1. O Núcleo de Empreendedorismo e Inovação do Instituto IPÊ da UFRPE deverá ser consultado em todos os casos que envolvam sigilo de informações.

11.2. Os participes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas, assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste convênio, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

11.3. É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.3.1. O compartilhamento a que trata o item anterior deverá ser estabelecido por outros convênios ou acordos específicos, em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos participantes os aspectos de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma de suas Cláusulas ou por norma legal administrativa que o torne inexequível, ou mesmo por falta de interesse, sem justificativa, por qualquer uma das partes, sendo que para tanto será feita denúncia, por qualquer um dos participes, mediante comunicação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Os participes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo de Cooperação Técnica a ser eventualmente divulgado em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer ação promocional deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação dos participes envolvidos nesta Cooperação Técnica, vedados a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou serviços públicos, a teor do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob às expensas do UFRPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6 de 7



Este Termo de Cooperação Técnica não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Pernambuco.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Recife/PE, 26 de dezembro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assassinador-digital>>

Marcelo Brito Carneiro Leão

Reitor da UFRPE

Sivaldo R. Albino
Sivaldo Rodrigues Albino

Prefeito de Garanhuns

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



Emitido em 27/12/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 102/2022 - CELPA.NURI (11.01.67.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2022 12:25)

GUSTAVO MIRANDA GUSMAO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

NURI-IPÊ (11.01.89.09)

Matrícula: ###251#5

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **102**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **27/12/2022** e o código de verificação: **4d10415844**